MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2023

Altera a legislação que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.040, de 30 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

...

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, com orientação técnica contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

...

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano:

...

Art. 5º - ...

I - preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

...

VI - apresentar ao Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;

...

Art. 6º - ...

...

§ 2º - ...

...

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 54, de 1º de junho de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Em razão da reestruturação de órgãos da administração direta, procedida pela Lei nº 2.344/2021, e considerando que as políticas relacionadas à criança e ao adolescente foram transferidas da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano,

pela Lei nº 2.373, de 23 de dezembro de 2021, alterou-se a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, para vincular-se aquele colegiado à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

Naquela oportunidade, todavia, deixou-se de fazer a mesma alteração na legislação que trata do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, de acordo com a Lei nº 2.040/2010, ainda continua subordinado à Secretaria de Assistência Social.

Em vista disso e para adequar-se a legislação do mencionado Fundo, vinculando-se-o igualmente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, conforme solicitação contida no Ofício nº 117/2023-SMDH, de 26 de maio último (anexo), submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **"altera a legislação que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA DE **POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Ofício nº 117/2023 – SMDH

Toledo, 26 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal
Toledo-PR

Assunto: alteração da LEI "R" Nº 2.040, de 30 de setembro de 2010

Considerando a Lei "R" Nº 2.040, de 30 de setembro de 2010 que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo;

Considerando a LEI Nº 2.373, de 23 de dezembro de 2021 que altera a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, vinculando-os administrativamente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município;

Solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei para alterar a Lei "R" Nº 2.040, de 30 de setembro de 2010, com as seguintes alterações:

> Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas pela ~~Secretaria Municipal de Assistência Social~~ **Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano** do Município.
> (...)
> Art. 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de ~~Assistência Social~~ **Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e**

Desenvolvimento Humano, com orientação técnica contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.
(...)
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ~~ASSISTÊNCIA SOCIAL~~ **POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**
Art. 4º – São atribuições do Secretário Municipal de ~~Assistência Social~~ **Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano:** (...)
Art. 5º – São atribuições da contabilidade geral do Município:
I – preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de ~~Assistência Social~~ **Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano**;
(...)
VI – apresentar ao Secretário Municipal de ~~Assistência Social~~ **Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano** a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;
(...)
Art. 6º - (...)
§ 2º (...)
II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de ~~Assistência Social~~ **Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.**

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Políticas para Infância e Juventude
Portaria 52, de 23/01/2023

ROSIANY FAVARETO
Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano
Port. 49, de 20/01/2023

Assinaturas

6

Documento: 17948/2023 - Oficio 117_2023_gab_pref_PL_FMDCA.pdf
Data: 29/05/2023 11:16:26

Situação: Pendente de assinatura

Servidor	Assinado em
O documento foi assinado por ROSIANY FAVARETO na data 29/05/2023 11:18. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/documento/17948/2023	
O documento foi assinado por JENNIFER THAYS CHAGAS TEIXEIRA na data 29/05/2023 13:47. Assinatura realizada através do login do usuário. Para mais informações, acessar o link: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/documento/17948/2023	

equiplano

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 2.040, de 30 de setembro de 2010

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações relacionadas ao atendimento das crianças e adolescentes, executadas de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo serão administrados segundo os Planos de Ação e de Aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, com orientação técnica contábil prestada pelo setor de contabilidade do Município.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Ação de Defesa da Criança e do Adolescente;

III – elaborar, em conjunto com o setor contábil do Município, os relatórios bimestrais de gestão;

IV – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações bimestrais de receita e despesa do Fundo;

VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços relacionados que integram a rede municipal;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 5º – São atribuições da contabilidade geral do Município:

I – preparar as demonstrações bimestrais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município de Toledo, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V – providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente detectada nas demonstrações mencionadas;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FUNDO
Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 6º – São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos respectivos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

V – valores provenientes de multas e encargos de penalidades administrativas ou penais, bem como as previstas no Estatuto da Criança e Adolescente;

VI – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Seção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 7º – Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao próprio Fundo;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao próprio Fundo.

Parágrafo único – A cada dois anos, processar-se-á o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 8º – Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Seção I
Do Orçamento

Art. 9º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 10 – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será de forma centralizada, tem por objetivo evidenciar a

situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 12 – A escrituração contábil será feita conforme preconizado pelo Município.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Das Despesas

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo municipal.

Art. 14 – As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como:

I – programas sócio-educativos em meio-aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – programas de aprendizagem e o estagiamento para pais e responsáveis, em parceria com o setor produtivo.

III – implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV – programas de prestação de serviços à comunidade, de liberdade assistida, de proteção e combate à violência, à exploração sexual e ao trabalho infantil, de combate à evasão escolar, de prevenção e tratamento de usuários de substâncias tóxicas e entorpecentes, de recuperação de egressos das unidades de internação e semiliberdade, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VI – programas de promoção da saúde infantil e de adolescentes;

VII – programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos;

VIII – campanhas de aconselhamento para a natalidade consciente, de proteção e redução da maternidade precoce;

IX – resgate social e encaminhamento a células e centros de reeducação para o retorno à convivência familiar e comunitária;

X – programas de estímulo ao despertar vocacional;

XI – programas de iniciação e contato com atividades profissionalizantes;

XII – programas de estímulo à adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 12.010/09 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Seção II
Das Receitas

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 17 – As regulamentações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei serão estabelecidas mediante decreto, observada o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 118, de 4/10/2010